



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE CULTURA E DO TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DO TURISMO DE GARRAFÃO DO NORTE/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte aprovou e sua Mesa Diretora manda para sanção o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cria o Conselho Municipal de Cultura e de Turismo independentes e institui o Fundo Municipal de Cultura e Turismo unificado, de Garrafão do Norte/PA, visando:

- I- Promover e difundir os movimentos culturais, artísticos e turísticos do Município de Garrafão do Norte/PA;
- II- Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas, de Garrafão do Norte/PA;
- III- Preservar e incentivar o patrimônio cultural, material e imaterial de Garrafão do Norte/PA;
- IV- Conceder assistência financeira a banda de música municipal BAMGAP, visando aquisição de instrumentos musicais, fardamento e demais despesas necessárias ao funcionamento e desenvolvimento das atividades musicais e culturais.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, órgão da administração pública direta, tem por finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de cultura do Município.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

- I - Desenvolver e implementar planos, programas e projetos culturais;
- II - Promover a valorização do patrimônio histórico e cultural do Município;
- III - Incentivar a produção artística local;
- IV - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento cultural;
- V - Administrar os equipamentos culturais do Município;
- VI - Implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- VII - Elaborar e gerir o Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Garrafão do Norte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I - Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - Representantes da sociedade civil organizada, incluindo artistas, produtores culturais e representantes de segmentos culturais.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Propor diretrizes para a política cultural do Município;
- II - Acompanhar a execução de planos e programas culturais;
- III - Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Fiscalizar e avaliar as ações da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Garrafão do Norte, de natureza contábil, destinado a captar e aplicar recursos para o financiamento de programas e projetos culturais.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Recursos orçamentários do Município;
- II - Repasses de fundos estaduais e federais;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Receitas provenientes de convênios e parcerias;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

V - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 9º - A gestão do Fundo Municipal de Cultura caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), sob fiscalização dos Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 14 de março de 2025.


ALCINO SOUZA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MARCOLINO DE ALMEIDA
1º Secretário


ANTONIO GILVANE LOPES SIQUEIRA
2º Secretário